BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL
SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 09 de Setembro de 2025 Edição Nº: 132

MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

JOSE LAERCE MORALES CEZAR:65115023091
Assinado de forma digital por JOSE LAERCE MORALES CEZAR:65115023091 Dados: 2025.09.09 16:40:04 -03'00'

Dispensa nº 160/2025
Processo nº 242/2025
Contrato nº 073//2025

O **MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL/RS**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Laerce Morales Cezar, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida Duque de Caxias, n° 357, apt. 402, Bairro Centro, Salvador do Sul – RS, inscrito no CPF sob nº. 651.150.230-91 a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **ELTON MATEUS VAZ LIMA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.061.279/0001-38, com sede na rua João de Martini, n° 537, apto 214, Bairro Triângulo, Carlos Barbosa/RS, CEP: 95.185-000, representada pelo Sr. Elton Mateus Vaz Lima, portador do CPF nº 011.716.190-06, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado, o que adiante segue, mediante as seguintes cláusulas e condições e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do processo dispensa de licitação em epígrafe e na proposta apresentada e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoramento técnico, de forma presencial e remota, para apoio na gestão da Atenção Primária e Secundária em Saúde, incluindo acompanhamento de programas federais e estaduais, apoio em sistemas de informação do SUS, elaboração de projetos, pareceres e indicadores, bem como suporte técnico-administrativo às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme proposta apresentada, Termo de Referência e especificações a seguir:

Item	Descrição	Un	Qtd	Vlr Uni	Total
1	21188 - SERVIÇOS Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoramento técnico, de forma presencial e remota, para apoio na gestão da Atenção Primária e Secundária em Saúde, incluindo acompanhamento de programas federais e estaduais, apoio em sistemas de informação do SUS, elaboração de projetos, pareceres e indicadores, bem como suporte técnico-administrativo às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.	MÊS	12,0000	2.700,0000	32.400,00

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL
SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 09 de Setembro de 2025 Edição Nº: 132

MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - O preço do presente contrato é de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) mensais, valor aceito pela contratada, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3.1.1 - O preço total da contratação é de R$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais).

3.2 - O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a conclusão dos serviços, com o recebimento definitivo, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, a contar do aceite da Secretaria Responsável, correndo a despesa nas seguintes dotações orçamentárias:

50 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE E AÇÃO SOCIAL
1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.302.0115.2183.0000 - PROGRAMA GESTÃO DO SUS
3.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 5240 1 4504 – Reserva nº 101.

3.3 - A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da dispensa e do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.3.1 - Conforme Decreto Municipal n° 3.459 de 17 de março de 2022, os documentos fiscais referentes ao faturamento das operações realizadas deverão ser adaptados e deverá constar obrigatoriamente destacado na nota fiscal:

3.3.1.1 - a retenção do IRRF a ser retido pelo Município; e

3.3.1.2 - informação na NF caso a entidade ou empresa (Pessoa Jurídica) enquadre-se nas hipóteses em que não haverá retenção (art. 4° da IN RFB n° 1.234/2012).

Parágrafo único: Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pró-rata.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - Este contrato entrará em vigor a contar de 09 de setembro de 2025, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado ao disposto em Lei, sendo nesse caso reajustado pela variação do INPC acumulado.

4.2 - O prazo poderá ser renovado por igual período, mediante justificativa e anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A prestação dos serviços será fiscalizada pela servidora Indiara Cezar dos Santos, e o pagamento se dará mediante apresentação de nota fiscal e Relatório de Atividades, detalhando o dia e os serviços realizados.

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL
SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 09 de Setembro de 2025 Edição Nº: 132

MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

5.2 - Assume a contratada inteira e expressa responsabilidade pelo recolhimento das obrigações sociais e pela proteção aos seus empregados, como também obrigações comerciais, previdenciárias e tributárias referentes a execução deste contrato.

5.3 - A CONTRATADA é responsável pelos eventuais danos materiais ou pessoais causados a CONTRATANTE ou contra terceiros.

5.4 - A CONTRATADA designa como preposto o Sr. Elton Mateus Vaz Lima, ficando como representante da CONTRATADA em caso de ocorrências na execução deste contrato

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - Constituem obrigações da contratante:

6.1.1 - Efetuar o pagamento ajustado;

6.1.2 - Dar ao contratado as condições necessárias à regular execução do contrato.

6.2- Constituem obrigações da contratada:

6.2.1 - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidades e prazos do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

6.2.2 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

6.2.3 - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho.

6.2.4 - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

6.3.5 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6.3.6 – Os profissionais contratados deverão ter formação superior em Comunicação Social/ Habilitações em Jornalismo e/ou Relações Públicas.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL
SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 09 de Setembro de 2025 Edição Nº: 132

MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

7.2 - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3 - A sanção prevista no inciso I, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.4 - A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

7.5 - A sanção prevista no inciso III, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.6 - A sanção prevista no inciso IV, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no 2.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.7 - A sanção estabelecida no inciso IV, será precedida de análise jurídica.

7.8 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

7.9 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.10 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.11 - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

e-mail: licitacao@salvadordosul.rs.gov.br site: www.salvadordosul.rs.gov.br
Avenida Duque de Caxias, 422 – Centro – CEP 95750 000 - Caixa Postal 29
Fone: 0800 455 8282 – Salvador do Sul – RS - CNPJ 87.860.763/0001-90

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL
SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 09 de Setembro de 2025 Edição Nº: 132

MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

7.12 - A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

8.1 - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

8.2 - A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1- Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2- A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação.

9.3- Fica eleito o Foro de Montenegro, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Salvador do Sul, 09 de setembro de 2025.

José Laerce Morales Cezar
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ELTON MATEUS VAZ LIMA
CONTRATADA

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL
SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 09 de Setembro de 2025 Edição Nº: 132

MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Salvador do Sul
Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social

Objeto da contratação: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoramento técnico, de forma presencial e remota, para apoio na gestão da Atenção Primária e Secundária em Saúde, incluindo acompanhamento de programas federais e estaduais, apoio em sistemas de informação do SUS, elaboração de projetos, pareceres e indicadores, bem como suporte técnico-administrativo às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoramento técnico, de forma presencial e remota, para apoio na gestão da Atenção Primária e Secundária em Saúde, incluindo acompanhamento de programas federais e estaduais, apoio em sistemas de informação do SUS, elaboração de projetos, pareceres e indicadores, bem como suporte técnico-administrativo às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade de apoio técnico especializado à Secretaria Municipal de Saúde, visando assegurar a correta execução das políticas públicas no âmbito da Atenção Primária e Secundária, bem como o adequado acompanhamento dos programas federais e estaduais.

O Município demanda suporte contínuo na elaboração de projetos, prestação de contas, monitoramento de indicadores e gestão dos sistemas oficiais do SUS (BPA, CNES, DATASUS, entre outros), atividades que exigem conhecimento técnico específico e atualização constante, não disponíveis no quadro funcional atual.

Além disso, a consultoria contribuirá para:

- Ampliar a captação de recursos federais e estaduais;
- Garantir conformidade legal e técnica nas ações da saúde municipal;
- Apoiar o gestor na tomada de decisões baseadas em dados e indicadores;
- Qualificar a gestão administrativa e operacional da Secretaria de Saúde;

e-mail: licitacao@salvadordosul.rs.gov.br site: www.salvadordosul.rs.gov.br
Avenida Duque de Caxias, 422 – Centro – CEP 95750 000 - Caixa Postal 29
Fone: 0800 455 8282 – Salvador do Sul – RS - CNPJ 87.860.763/0001-90

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL
SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 09 de Setembro de 2025 Edição Nº: 132

- Fortalecer a organização de eventos, conferências e ações de saúde, promovendo participação social.

Portanto, a contratação é necessária para assegurar maior eficiência, legalidade, economicidade e qualidade nos serviços de saúde prestados à população, em consonância com os princípios da administração pública e com a Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em consultoria e assessoramento técnico em saúde pública, que atuará de forma **presencial e remota**, oferecendo suporte contínuo à Secretaria Municipal de Saúde.

A atuação abrangerá:

- Apoio na **gestão da Atenção Primária e Secundária**, com acompanhamento, elaboração e execução de projetos vinculados a programas federais e estaduais;
- **Assessoramento técnico-administrativo**, incluindo a elaboração de pareceres, relatórios, estudos técnicos e indicadores de desempenho;
- **Suporte operacional em sistemas de informação do SUS** (BPA, CNES, DATASUS, entre outros), garantindo a correta transmissão e monitoramento dos dados;
- Realização de **treinamentos, orientações e apoio técnico às equipes locais**;
- Apoio na **organização de eventos, conferências e ações de saúde**, com produção de estudos e minutas de legislações pertinentes;
- Atendimento de demandas específicas do gestor de saúde, de acordo com as necessidades identificadas ao longo da execução contratual.

Com essa solução, busca-se assegurar maior eficiência na gestão municipal da saúde, otimização do acesso a recursos federais e estaduais, melhoria dos processos internos e fortalecimento das ações e programas desenvolvidos pelo município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O serviço tem natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL
SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 09 de Setembro de 2025 Edição Nº: 132

MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

Requisitos do objeto:

- Prestação de serviços especializados no âmbito da Atenção Primária como proposição, elaboração, desenvolvimento, acompanhamento de projetos municipais junto ao Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde. Enquadramento do Município aos Programas Federais e Estaduais da área de saúde, citam-se: a Rede Bem Cuidar; Polos de Academia da Saúde; Programa Mais Médicos pelo Brasil; Programa de Reestruturação de Unidades Básicas de Saúde (Qualifica- UBS); Programa de Educação permanente para servidores da saúde; Programa Brasil Sorridente; Restruturação das redes de atenção à saúde municipais (rede cegonha, rede psicossocial, entre outras que possam surgir); Requalificação da Estratégias da Saúde da Família (ESF), Saúde Bucal (ESB) e Programa Estadual de Incentivos para Atenção Primária à Saúde (PIAPS). Desenvolvimento e acompanhamento das atividades e projetos da Atenção Secundária (média complexidade). Bem como a elaboração, encaminhamento, acompanhamento e atendimento de todas as documentações solicitadas em análises técnicas e de documentações institucionais que se fizerem necessárias nos respectivos programas. Desta forma, há o acompanhamento dos gastos;

- Prestação de serviços de assessoramento, consultoria técnica, digitação e envio de dados de faturamento de procedimentos para o Sistema Único de Saúde – SUS, enviados através dos sistemas BPA (Boletim de Produção Ambulatorial) e CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) outros que forem definidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual e Municipal de Saúde como obrigatório para prestação de contas;

- Instalação, atualização, download de tabelas e demais necessidades de informática necessário para o funcionamento dos sistemas acima citados. Monitoramento do banco nacional de dados em saúde (DATASUS) para verificação da correta transmissão dos dados. Dúvidas frequentes e solução de problemas recorrentes desses sistemas;

- Apoio na realização de eventos de saúde, tais como encontros, palestras, conferências municipais, entre outros, realizando estudos e criando minutas das legislações pertinentes a esses eventos; Avaliação de qualidade de saúde através dos indicadores oficiais e por pesquisas internas, apontando soluções para os pontos críticos encontrados;

- Apoio presencial em ações de manutenção dos sistemas de atendimento nas áreas de saúde, realizando treinamento para usuários, em dias e locais definidos pela secretaria;

- Levantamento, organização e disponibilização de legislações de nível estadual e federal que seja do interesse do município nas áreas de saúde;

- Avaliação de indicadores dos programas estaduais e federais de saúde;

e-mail: licitacao@salvadordosul.rs.gov.br site: www.salvadordosul.rs.gov.br
Avenida Duque de Caxias, 422 – Centro – CEP 95750 000 - Caixa Postal 29
Fone: 0800 455 8282 – Salvador do Sul – RS - CNPJ 87.860.763/0001-90

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL
SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 09 de Setembro de 2025 Edição Nº: 132

MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

- Elaboração de parecer e estudos técnicos sob a ótica da saúde pública para melhor embasar o gestor de saúde;

- Demandas levantadas pelo gestor de saúde ao longo do período.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato através da Sra. Indiara Cezar dos Santos, servidor responsável, observando que o profissional a ser designado deverá observar rigorosamente as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R$ 32.400 (trinta e dois mil e quatrocentos reais). A pesquisa de preços foi realizada com base em contato direto com fornecedores através de e-mail.

DESCRIÇÃO	QUANT	UNI	R$ UNITÁRIO	R$ TOTAL
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoramento técnico, de forma presencial e remota, para apoio na gestão da Atenção Primária e Secundária em Saúde, incluindo acompanhamento de programas federais e estaduais, apoio em sistemas de informação do SUS, elaboração de projetos, pareceres e indicadores, bem como suporte técnico-administrativo às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.	12	MÊS	R$ 2.700,00	R$ 32.400,00

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais). A pesquisa de preços foi realizada com base em contato direto com fornecedores através de e-mail conforme documentos em anexo.

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL
SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 09 de Setembro de 2025 Edição Nº: 132

MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária a ser utilizada será a seguinte:

50 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE E AÇÃO SOCIAL
1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.302.0115.2183.0000 - PROGRAMA GESTÃO DO SUS
3.3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 5240 1 4504

Salvador do Sul, 02 de setembro de 2025.

e-mail: licitacao@salvadordosul.rs.gov.br site: www.salvadordosul.rs.gov.br
Avenida Duque de Caxias, 422 – Centro – CEP 95750 000 - Caixa Postal 29
Fone: 0800 455 8282 – Salvador do Sul – RS - CNPJ 87.860.763/0001-90

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL
SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 09 de Setembro de 2025 Edição Nº: 132

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Nº 048/2025
RESULTADO PRELIMINAR DOS CANDIDATOS DO PROCESSO SELETIVO 015/2025 PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE ATÉ 15 (QUINZE) MONITOR DE ESCOLA

O município de Salvador do Sul torna público a divulgação da Lista de Resultado Preliminar dos candidatos inscritos no processo seletivo para contratação temporária de até 15 (quinze) Monitor de Escola, em razão de excepcional interesse público, pelo prazo de seis meses, permitida a prorrogação por igual período, em conformidade com a Lei Municipal nº 1586/1993 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais, para atuar junto à Rede Municipal de Ensino, com fundamento na Lei Municipal nº 3.728 de 16 de janeiro de 2025, conforme consta no Edital de Nº 046/2025 de 28 de agosto de 2025.

MONITOR DE ESCOLA

Nº	Nome do Candidato	Formatação do Currículo	Classificação
01	Laila Ivana Kirch	30 pontos	1º
02	Lisandra Cristina Both	24 pontos Item 9.1.2 (12 meses)	2º
03	Ingrid Morgenstern Cszulik	24 pontos Item 9.1.2 (05 meses)	3º
04	Thaiz Bernardi Moresco	18 pontos	4º
05	Ana Kelly Soares de Oliveira	06 pontos	4º
06	Patrícia Simone Lourenz	04 pontos	6º
07	Angelica Luisa Faht	0 pontos Item 9.1.4 (Sorteio)	7º
08	Claudia Beatriz Pereira dos Santos	0 pontos Item 9.1.4 (Sorteio)	7º
09	Eliane Bösing	0 pontos Item 9.1.4 (Sorteio)	7º

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL
SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 09 de Setembro de 2025 Edição Nº: 132

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10	Fabricia de Moura Peixoto	0 pontos Item 9.1.4 (Sorteio)	7º
11	Ivete Inês Kunrath Mossmann	0 pontos Item 9.1.4 (Sorteio)	7º
12	Jacinta Rauber Kremer	0 pontos Item 9.1.4 (Sorteio)	7°
13	Vanilda Pereira de Oliveira	0 pontos Item 9.1.4 (Sorteio)	7°

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 09 DE SETEMBRO DE 2025.

JOSÉ LAERCE MORALES CEZAR
PREFEITO MUNICIPAL

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL
SALVADOR DO SUL - RIO GRANDE DO SUL

Terça-Feira, 09 de Setembro de 2025 Edição Nº: 132

MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 038/2025. Objeto: Registro de Preços para aquisição de ares-condicionados para as secretarias municipais. A licitação será realizada através do site: www.pregaobanrisul.com.br. Data de abertura: 23.09.2025, às 08h.

Edital à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Salvador do Sul, Avenida Duque de Caxias, 422, no horário das 07h30min às 12h e das 13h30min às 17h, Fone: 0800 455 8282 e nos sites www.salvadordosul.rs.gov.br; www.pregaobanrisul.com.br.

Salvador do Sul, 09 de setembro de 2025.

José Laerce Morales Cezar
Prefeito Municipal